



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4686/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos profissionais especializados na área jurídica para elaboração de legislação municipal, quanto à reforma da previdência para a regulamentação do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores municipais, conforme termo de referência.

A Procuradoria-Geral do Município, através de seu procurador-geral, solicitou mediante o processo administrativo nº 4686/2022, a contratação da empresa Borba, Pause & Perin – Advogados S/S, inscrita no CNPJ sob nº 92.8854.888/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, no Município de Porto Alegre/RS., representada por seus sócios administradores Armando Moutinho Perin, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, CPF 601.741.370-87 e Júlio César Fucilini Pause, advogado, inscrito na OAB/RS 47.013, CPF nº 726.667.650-91, nos termos da cláusula 08 – Administração, do Contrato Social, para prestação dos serviços constantes do Anexo I deste termo.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

Justificativa do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pelo período de 30 (trinta) dias. A justificativa do preço foi apresentada no processo 4686/2022 e leva em consideração a notória especialidade da empresa, bem como o valor praticado em contratos com municípios de porte aproximado para serviços da mesma natureza.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4686/2022

Dos documentos necessários para a contratação:

A empresa juntou ao processo administrativo nº 4686/2022, as negativas e declarações necessárias para a contratação, às validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, e a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

Da análise jurídica do processo administrativo 4686/2022

Tendo em vista que o processo teve origem na Procuradoria Geral do Município o mesmo instruído com o parecer jurídico prévio pela viabilidade da contratação e indicação da fundamentação legal, parecer contábil, e encaminhado para autorização de abertura do procedimento pela autoridade competente. Em parecer jurídico prévio foi apresentada a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente termo.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4686/2022

equivalentes". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento: 60 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) dias após a entrega total do objeto.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de "inexigibilidade de licitação", embasado no art. 25, I da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 10 de agosto de 2022

Divisão de Compras e Licitações

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador-Geral do Município

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4686/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para elaboração de estudos referentes a execução da reforma da previdência no Município, a partir das alternativas decorrentes da Emenda Constitucional 103/2019, se justifica pela complexidade da matéria envolvida, pelo impacto nas contas públicas e nos direitos dos servidores, bem como pela importância da qual se reveste esta ação em razão da necessidade de admitir novos servidores, aos quais já pretende o Município aplicar um novo regramento previdenciário. Nesse contexto é importante anotar que a adequação das regras de custeio e de benefícios do Regime Próprio de Previdência é imprescindível para que se obtenha um efeito positivo no cenário atuarial do Município, que apresenta um déficit significativo que tem pressionado de forma demasiada o orçamento, a ponto de poder vir a dificultar, em um curto espaço de tempo, o adequado atendimento das demandas da população.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do contrato pretendido é a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados abaixo descritos:

(a) Estudo da legislação do Município que regula o Regime Próprio de Previdência Social, incluídas as regras de custeio e de benefícios, com apresentação de alterações tecnicamente adequadas, sob o ponto de vista jurídico, para operacionalizar a Reforma da Previdência nos termos permitidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

(b) Fornecimento de subsídios jurídicos para a formulação de cenários para a Reforma da Previdência, nos termos permitidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de modo que se possa buscar junto a profissional atuário os impactos atuariais e financeiros das medidas a serem adotadas.

(c) Elaboração de textos para a formatação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica bem como de todos os Projetos de Lei necessários para a efetivação da Reforma, acompanhados das devidas justificativas, incluídas, ainda, se for o caso, indicação das adequações orçamentárias necessárias.

(d) Disponibilização de profissional advogado capacitado para apresentar os estudos à Equipe designada pelo Município, se for o caso no formato de palestras.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4686/2022

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços poderão ser prestados na sede do contratado desde que a apresentação dos estudos e projetos seja feita na sede do Município, conforme ajuste.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços devem estar concluídos em 30 dias, a partir de cronograma a ser ajustado.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação será de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), inclusive tendo sido verificado em pesquisa de valores pagos por Municípios do Estado para a contratação de serviços semelhantes.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pelo Município a partir da entrega do objeto, podendo ser parcial conforme vier a ser estabelecido a partir do cronograma de execução.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município se obriga a providenciar nos estudos atuariais e a fornecer os dados necessários para a entrega do objeto.

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O prestador deve se obrigar a executar integralmente os serviços descritos neste Termo e a cumprir o cronograma que vier a ser estabelecido, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Empresa contratada **BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE.

JUSTIFICATIVA DA EMPRESA CONTRATADA:

Dadas as especificidades do serviço, da importância na sua execução e do grande impacto nas contas públicas e na vida funcional dos servidores, pretende o Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4686/2022

selecionar contratado com notória especialização (art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993) para a execução da tarefa, tendo em vista a singularidade do objeto.

DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- (a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- (b) prova de inscrição no CNPJ;
- (c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- (f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- (g) declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- (h) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- (i) documentos e elementos comprobatórios da notória especialização.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Unidade: Secretaria de Administração
Proj./Atividade: 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento: 60 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

TRÊS PASSOS/RS, 26 de julho de 2022.

CARLAILE ERNESTO HORBE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4686/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº
INEXIGIBILIDADE 10/2022, Licitação 187/2022
Processo Administrativo 4686/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

CONTRATADO: BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ sob nº 92.8854.888/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, no Município de Porto Alegre/RS., representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, CPF 601.741.370-87 e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, advogado, inscrito na OAB/RS 47.013, CPF nº 726.667.650-91, nos termos da cláusula 08 – Administração, do Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 10/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços elencados no termo de referência, Anexo I do edital, conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá prestar serviços técnicos profissionais especializados conforme abaixo descritos:

(a) Estudo da legislação do Município que regula o Regime Próprio de Previdência Social, incluídas as regras de custeio e de benefícios, com apresentação de alterações tecnicamente adequadas, sob o ponto de vista jurídico, para operacionalizar a Reforma da Previdência nos termos permitidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

(b) Fornecimento de subsídios jurídicos para a formulação de cenários para a Reforma da Previdência, nos termos permitidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de modo que se



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4686/2022

possa buscar junto a profissional atuário os impactos atuariais e financeiros das medidas a serem adotadas.

(c) Elaboração de textos para a formatação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica bem como de todos os Projetos de Lei necessários para a efetivação da Reforma, acompanhados das devidas justificativas, incluídas, ainda, se for o caso, indicação das adequações orçamentárias necessárias.

(d) Disponibilização de profissional advogado capacitado para apresentar os estudos à Equipe designada pelo Município, se for o caso no formato de palestras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser prestados na sede do contratado, desde que a apresentação dos estudos e projetos seja feita na sede do Município, conforme ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), apresentado no processo 4686/2022 leva em consideração a notória especialidade da empresa, bem como o valor praticado em contratos com municípios de porte aproximado para serviços da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA: Da entrega

O serviço deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar do recebimento do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do pagamento

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência até 31/12/2022. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Procurador Geral do Município, Sr. Carlaile E. Horbe, conforme portaria nº.....

CLÁUSULA NONA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2.003 Manutenção da Secretaria de
Administração
Elemento: 60 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 8.666/93 e alterações, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4686/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das sanções administrativas:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4686/2022

Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, de de 2022.

Contratante:

Contratado:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

Jurídico: _____

Testemunhas:
